



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-af0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20240820002549
REQUERENTE	Malhada Green S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515499587
ESTABELECIMENTO	LN 4153 Vila de Ala – SE de Lagoaça, a 400 kV
CÓDIGO APA	APA11858083
LOCALIZAÇÃO	Vila de Ala - Mogadouro
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-ae0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20240528004869	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	20-08-2024	-	19-08-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
Sem dados.			

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
Sem dados.								

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
Sem dados.			

ENQ4 - TUA RELACIONADOS

TUA20230303000696



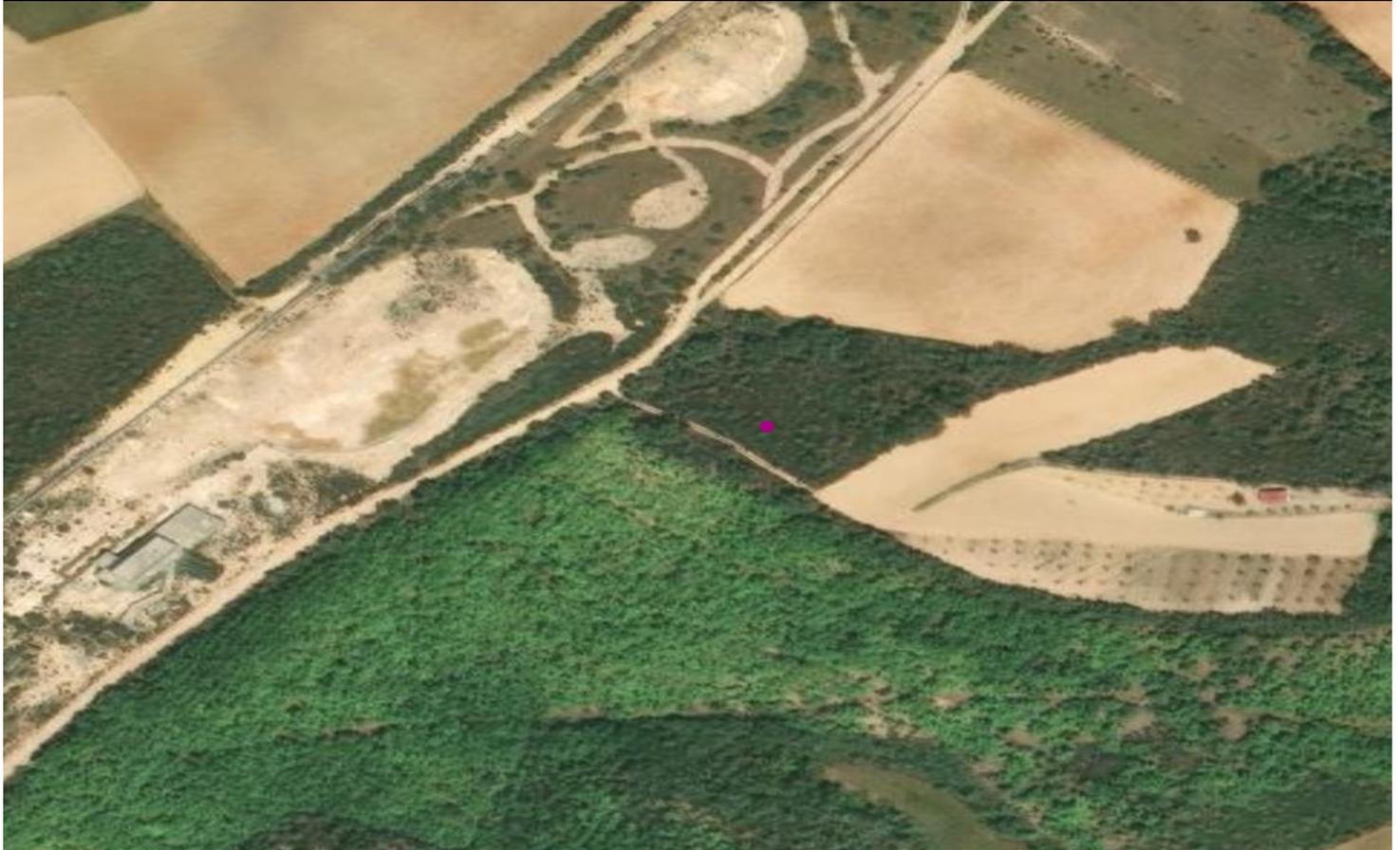
CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-ae0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

LOC1.6 - Área do estabelecimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-af0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)

LOC1.7 - Localização

Localização -



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-af0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
	Condições constantes da Decisão de Conformidade				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240820011085
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e64b-c65e-af0-8945

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000010	Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000016	AIA3508_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	LN 4153 Vila de Ala – SE de Lagoaça, a 400 kV (LVLA.LGC)	
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 19, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização (concelho e freguesia)	Freguesias de Vila de Ala, de Bruçó e União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro União de Freguesias de Lagoaça e Fornos, do concelho de Freixo de Espada à Cinta	
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural do Douro Internacional (PNDI)	
Proponente	Malhada Green S.A.	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)	
DIA correspondente	Data: 03/03/2023	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 12 de junho de 2024, após receção dos elementos necessários à sua instrução. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Património Cultural, I.P. (PC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 24 de junho a 12 de julho de 2024. Durante este período foram recebidas duas exposições provenientes da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. e de um cidadão a título individual, tendo este último manifestado o seu apoio ao projeto em apreciação.

Por seu turno, a REN informa que, uma vez que existem severas restrições ambientais para a utilização dos espaços canais de chegada à subestação (SE) de Lagoaça por novas linhas elétricas, aquela empresa elaborou e apresentou ao concedente, para apreciação e aprovação, uma nota informativa, na qual descreve uma solução de viabilização da concretização da modificação da Rede Nacional de Transporte naquela zona, incluindo a nova linha. Esta solução prevê, como uma das suas principais características, a

reconversão de um troço da atual Linha Lagoaça – Macedo de Cavaleiros, a 220 kV, numa linha dupla 220/400 kV, no qual um dos circuitos poderá ser utilizado provisoriamente para o estabelecimento da ligação das centrais de Mogadouro à SE de Lagoaça, caso a nova SE de Mogadouro 400/220 kV não consiga ser estabelecida em tempo útil. Com efeito, a proposta de solução de ligação das novas centrais, na sua forma definitiva, submetida à apreciação do concedente e à luz da qual a REN emite pronúncia em sede do presente procedimento, considera a nova SE de Mogadouro 400/220 kV como o ponto de interligação definitivo daquelas centrais à RNT, em vez da SE de Lagoaça, solução de ligação prevista no projeto de execução objeto da presente decisão.

Assim, tendo em conta que o projeto prevê a construção de uma linha dupla de 400 kV, sendo um dos ternos destinado à substituição parcial da atual linha Lagoaça – Macedo de Cavaleiros, a 220 kV, a qual, quando as condições de rede o permitirem, será desmontada no traçado existente, a REN, com base nestes pressupostos e não obstante uma apreciação técnica que pode não contradizer, na prática e funcionalmente, a solução suprarreferida apresentada pela empresa ao concedente, condiciona a sua pronúncia à decisão do concedente, de forma a poder pronunciar-se com segurança e de forma completa sobre o projeto específico em causa.

A REN refere ainda que continuam válidas as condições de cruzamento com as servidões da RNT definidas no parecer emitido pela empresa em sede do procedimento de AIA n.º 3508, o qual incluiu o estudo prévio da linha agora em análise.

Face ao parecer emitido pela REN, foram solicitados esclarecimentos adicionais, nomeadamente quanto ao destino da infraestrutura de ligação agora em apreciação, quando e se houver lugar à concretização da nova subestação de Mogadouro e potencialmente a possibilidade de nova ligação a estas centrais.

Em resposta a REN informou que o troço de linha dupla 400/220 kV reforçado será partilhado pelas centrais em apreço e o futuro eixo da RNT Ribeira de Pena – Lagoaça, pelo que esta infraestrutura permanecerá com a concretização da nova subestação “Mogadouro II”. Refere ainda que poderá haver a necessidade de pequenas alterações junto à nova subestação de Mogadouro II para a realização da abertura dessa linha e ligação a esta subestação. Conclui-se assim que a infraestrutura alvo da presente decisão se manterá em serviço.

Tendo em consideração a documentação apresentada pelo proponente, bem como as exposições recebidas em sede de consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução da LMAT, com base na DIA emitida. Assim, a Comissão de Avaliação elaborou o respetivo parecer técnico final e a autoridade de AIA, com base no mesmo e considerando igualmente o relatório de consulta pública, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Tendo o proponente concluído a audiência prévia expressando concordância com os termos e condições da proposta, foi emitida a presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em análise corresponde à Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) a 400 kV que efetua a ligação entre a Subestação Coletora (Subestação de Vila de Ala) das Centrais Solares Fotovoltaicas de Mogadouro I e Mogadouro II (CFMGR1/2) e a Subestação de Lagoaça, propriedade da REN, numa extensão de 18 km. As referidas centrais e a respetiva LMAT foram sujeitas a procedimento de AIA, nos termos do

respetivo regime jurídico, estando a primeira componente já em fase projeto de execução e a segunda ainda em fase de estudo prévio.

O projeto de execução agora em apreciação prevê também um circuito a 220 kV (previsto isolamento para 400 kV, em apoios comuns de linha dupla EL, a partir do apoio 13, para futuramente acomodar o circuito da linha existente LN 2181 – Lagoaça – Macedo de Cavaleiros a 220 kV (LLGC.MCC) que, quando e se as condições de rede o permitirem, será desmontado no traçado existente e será comum com a linha LN 4153 Vila de Ala – SE de Lagoaça, a 400 kV (LVLA.LGC) em projeto.

Em resultado do procedimento de AIA (AIA n.º 3508), foi emitida uma DIA favorável condicionada a 3 de março de 2023. Assim, tendo a LMAT a 400 kV sido submetida a procedimento de AIA em fase de estudo prévio, o proponente submeteu, na sequenciada referida DIA, o respetivo projeto de execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para efeitos de verificação da conformidade ambiental.

Recorda-se que em sede do procedimento de AIA foram apresentadas três soluções alternativas para esta ligação, tendo a avaliação ambiental identificado como menos desfavorável a Alternativa C. Analisado o projeto de execução agora apresentado verifica-se que o mesmo se desenvolve, na generalidade, de acordo com esta alternativa, em cumprimento do disposto na DIA.

Sem prejuízo, o traçado atravessa uma área muito crítica correspondente ao campo de alimentação de aves necrófagas de Bruçó, situação que já tinha sido antecipada em sede do procedimento de AIA. Refira-se, contudo, que dentro do corredor C não há possibilidade de definir nenhum traçado que não atravessasse esta área muito crítica. Consequentemente, não sendo possível evitar este atravessamento, considera-se que a integração da linha existente (Linha de Macedo de Cavaleiros – Lagoaça) com a linha em apreciação evitará um acréscimo do impacte ambiental face à situação existente.

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo RECAPE demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Face ao exposto, propõe-se a emissão de decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Sobre a conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), mantêm-se os pressupostos considerados em sede do procedimento de AIA, nomeadamente o enquadramento do projeto na estratégica definida pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) e pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI). No entanto, continua a verificar-se a desconformidade do projeto com o uso e ocupação dos espaços a interferir, face ao atual Plano Diretor Municipal de Mogadouro (PDMMGD). Importa salientar, que o atual PDMMGD se encontra em fase de revisão (1.ª revisão), estando prevista a compatibilização deste tipo de infraestruturas, com o designado “Solo Rústico”.

No que respeita às Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), e especificamente quanto à incidência da LMAT em áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que a informação apresentada permite avaliar devidamente os impactes, nomeadamente na carta de condicionantes e de uso dos solos, os traçados de acessos aos apoios que incidem nesta restrição, nomeadamente nas ocorrências “áreas estratégicas de infiltração e de proteção de recarga de aquíferos”, “leitos e margens dos cursos de água” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

De acordo com a carta da REN em vigor para o concelho de Mogadouro, nesta restrição de utilidade pública, incidem ainda alguns dos acessos para estabelecerem ligação aos respetivos apoios.

Refira-se ainda que a maioria das exigências a seguir apresentadas decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida para a LMAT em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Condicionantes

1. Obter autorização para o corte e arranque de sobreiros e azinheiras nos termos legalmente previstos, dado que a informação apresentada no contexto do presente procedimento não permite a aplicação da exceção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.
2. Obter autorização para arranque de oliveiras, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio.
3. Caso venha a ser autorizada pelo Concedente a possibilidade de concretização da nova subestação de Mogadouro e conseqüentemente de uma nova solução de ligação das Centrais de Mogadouro, e caso as alterações que daí decorram não imponham a necessidade de um novo procedimento de AIA, deve ser apresentada, para apreciação e pronúncia pela autoridade de AIA, previamente ao respetivo licenciamento, uma nota técnica sobre as referidas alterações, a qual deve conter a avaliação dos impactes associados e proposta de medidas para evitar, minimizar e/ou compensar esses mesmos impactes. Caso as alterações envolvam responsabilidades de vários proponentes, deve existir acordo entre as partes para efeitos da submissão conjunta da referida nota técnica.

Elementos a Apresentar

Em sede de licenciamento:

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

1. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte (ERRAN), que ateste a conformidade do projeto perante o disposto no regime jurídico da RAN.
2. Parecer da Rede Elétrica Nacional S.A. tendo em conta o projeto de execução a licenciar.
3. Parecer da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

4. Cronograma de integração da linha Macedo de Cavaleiros – Lagoaça com o projeto da LN 4153 Vila de Ala – SE de Lagoaça a 400 kV.
5. Identificação dos projetos executados e em execução subsidiados pelo Estado Português através de vários programas operacionais, tais como, PRODER, PDR2020, PEPAC 23.27 e VITIS, e demonstração da forma como os mesmos foram considerados nos processos de expropriação, negociação e indemnização por frutos pendentes das futuras parcelas ocupadas pelo projeto. Para tal devem ser consultadas em simultâneo as plataformas do parcelário agrícola e do parcelário vitícola para obtenção de informação quanto à localização e identificação dos referidos projetos. Estas informações

encontram-se disponíveis nas salas de parcelário oficiais, autorizadas pelo Ministério da Agricultura e das Pescas.

6. Plano de Acessos do projeto, atualizado, o qual deve privilegiar o uso de caminhos e acessos já existentes (ou áreas intervencionadas no âmbito de outras empreitadas). No caso de acessos novos ou a melhorar, os mesmos deverão ser objeto de prospeção arqueológica. No caso de se identificarem ocorrências patrimoniais, deverão ser tidas em conta medidas de minimização adicionais.
7. Planta Síntese de Condicionantes atualizada.
8. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta Síntese de Condicionantes.
9. Programas de monitorização atualizados.
10. Plano de Controlo e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PCG-EVEI), se se registar a presença destas espécies e desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
11. Plano de Compensação de Desflorestação.
12. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal da Linha (PGRFSLL), a 400kV.

Durante fase de execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

13. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) de acordo com as diretrizes constantes no presente documento.
14. Relatórios de acompanhamento da obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiados em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos.

Medidas de Minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto de execução

1. Não são admitidas soluções que prevejam manilhas em paralelo, de modo a evitar a obstrução do leito das linhas de água.
2. Sinalizar com *fireflies* rotativos ou fitas, pelo menos os vãos entre o P17 e o P44, conforme definido em CIBIO 2020, mantendo-se no restante traçado da linha o proposto no projeto de execução e no RECAPE.

Medidas para a fase de prévia à execução da obra

3. Garantir a não afetação da OP2 através de um ajuste do traçado do acesso. Caso não seja possível, tal deve ser justificado tecnicamente, sendo necessário proceder a sondagens arqueológicas de diagnóstico na área de afetação.
4. Assegurar o registo dos muros de divisão de propriedade em pedra seca, que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização), de acordo com a seguinte metodologia: registo fotográfico por amostragem tipológica e não menos que troços de 2 metros de comprimento.
5. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
6. Assegurar que o cronograma dos trabalhos de execução da obra é previamente acordado com os proprietários e agricultores, no que se refere especificamente aos prazos e alturas mais propícias para a sua execução, de forma a não pôr em causa as atividades agrícolas desenvolvidas nas zonas de intervenção do projeto.
7. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e através da internet e estes contatos devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
8. Em complemento da medida anterior, deverão ser distribuídas Fichas de Comunicação de acordo com o modelo apresentado no Plano de Gestão Ambiental da Obra, a fim de que possam ser recolhidas eventuais reclamações ou sugestões sobre a obra e sobre as atividades com ela relacionadas. Semanalmente os locais onde foram disponibilizadas as fichas (estaleiro, Juntas de Freguesias de Vilas de Ala, Tó e Penas Roias e Câmara Municipal de Mogadouro) deverão ser visitados/contactados a fim de se saber se será necessário proceder a diligências sobre qualquer assunto retratado. Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação deverão constar nos relatórios a elaborar no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Obra.
9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
10. Informar os Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnico Florestais, dependentes das respetivas Câmaras Municipais, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para

- ponderar uma eventual atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil e dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
11. Identificar e implementar, em colaboração com as autarquias locais, as alternativas de percurso e acesso à obra que venham a verificar-se necessários, de modo a evitar, tanto quanto possível, o atravessamento de povoações, durante toda a fase de construção.
 12. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam limitar ações nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de uma conduta ambientalmente correta.
 13. Assegurar a colocação de sinalética de informação e segurança nas vias de acesso à obra, com particular atenção para as estradas EM595, EM595-1 e EM596-2, visando a segurança e a minimização da perturbação na circulação local durante a fase de construção. Neste âmbito deverá ser efetuada uma ação de sensibilização (formação) de Condução Preventiva.
 14. Vedar a área destinada ao estaleiro em toda a extensão. Na vedação devem ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar.
 15. As ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo devem ser planeadas e divulgadas com pelo menos 8 dias de antecedência, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
 16. Sinalizar os poços existentes na área de estudo, por ocasião da marcação das obras no terreno, para evitar interferências com os mesmos recomenda-se que seja colocada uma rede de proteção para evitar acidentes.
 17. Assinalar as áreas a salvaguardar (em termos de património) existentes na proximidade das frentes de obra, de acordo com o identificado na Planta de Condicionantes. Devem ser balizadas as áreas a salvaguardar que se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
 18. Garantir o acompanhamento Arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
 19. Estabelecer, em todas as áreas sujeitas a intervenção, os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
 20. Balizar devidamente todos os exemplares arbóreos a preservar, com particular destaque para o género Quercus e outros, assim como, eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, deve ser criada uma zona de proteção, no mínimo correspondente à do diâmetro

da copa. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.

21. Realizar a desmatação controlada das áreas de incidência da obra, contíguas aos sítios arqueológicos das ocorrências patrimoniais CF2 e CF13, seguida de prospeção arqueológica sistemática. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.
22. Assegurar a criação de vedação (cerca amovível) e sinalética de proteção e interdição do sítio arqueológico das ocorrências patrimoniais CF2 e CF13.
23. Assegurar que fica impedida a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150m de edifícios existentes em qualquer período do dia. A eventual redução desta distância terá de ser antecedida de um estudo específico de vibrações no âmbito do dano patrimonial (NP2074:2015), da incomodidade às vibrações continuadas (Critério LNEC) e do acordo formal dos proprietários desses edifícios (que terá de ser entregue à Autoridade de AIA em momento anterior ao início das obras).

Medidas para a fase de execução da obra

24. Preservar as sebes arbóreas e/ou arbustivas de compartimentação de parcelas de terrenos.
25. Assegurar a preservação dos muros de pedra seca que se situem nas classes de “Médio” e “Bom” estado de conservação.
26. São interditos os trabalhos de desmatação e desflorestação no período entre 1 de abril e 31 de agosto.
27. Deve ser respeitado o exposto na Carta de Condicionantes e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
28. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local.
29. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração.
30. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
31. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
32. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
33. Definir e adotar medidas que visem minimizar a afetação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais e outras áreas sociais adjacentes à obra.
34. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração.
35. Sempre que se verifique o acumular de lamas em vias pavimentadas em resultado da circulação das viaturas afetas à obra, efetuar a sua limpeza.
36. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetados/danificados no decurso da obra,

com a maior brevidade possível.

37. Condicionar, por parte do público em geral, a circulação de veículos motorizados às zonas de obra.
38. Efetuar o transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
39. A circulação nas vias que atravessam as localidades deverá ser efetuada a velocidade muito reduzida.
40. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
41. Garantir que não são instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto. O betão necessário deverá vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada, transportado em autobetoneiras.
42. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
43. Efetuar revisões periódicas aos equipamentos, veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas.
44. As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, apenas poderão ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção.
45. Fica impedida a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150m de edifícios existentes em qualquer período do dia.
46. Garantir que os trabalhos de modelação do terreno para abertura de caminhos, que coincidam com o leito e faixa marginal (10 metros para cada lado da linha que limita o leito) das linhas de água existentes não induzem qualquer ação que comprometa a estabilidade da margem, implique aumento de transporte de material sólido para o leito ou pressuponha outros impactes sobre o escoamento ou a qualidade dos recursos hídricos.
47. Assegurar que o escoamento natural dos cursos de água não será afetado em todas as fases de desenvolvimento da obra, procedendo, sempre que necessário, à desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e cursos de água que possam ter sido acidentalmente afetados pelas obras de construção, e implementar, sempre que se justifique, medidas específicas que assegurem a estabilidade das margens das linhas de água.
48. Sinalizar e interditar a área arqueológica das ocorrências patrimoniais CF5 e CF8.
49. Sinalizar como ocorrência interdita a movimentação de obra, as ocorrências patrimoniais: CF3; CF4; CF6; CF7; CF9; CF10; CF1; CF12.
50. Sinalizar as operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a abertura de fundações, e se necessário, vedadas, para assegurar a proteção de pessoas, culturas e gado.
51. Assegurar que a iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente e sobre fachadas do edificado. Nesse sentido, a mesma deve ser o mais dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
52. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. A área destinada ao estaleiro deverá ser vedada em toda a extensão, devendo de ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar.
53. Planear os trabalhos e a execução dos mesmos considerando todas as formas disponíveis para evitar a destruição da estrutura e qualidade da terra viva por compactação e pulverização, visando também

a redução dos níveis de libertação de poeiras e a sua propagação, como: o não uso de máquinas de rastos; redução das movimentações de terras em períodos de ventos que potenciem o levantamento e propagação de poeiras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Sempre que possível planear os trabalhos, de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade e vento. Deverão ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.

54. Limitar os trabalhos de desflorestação, desmatação e decapagem de solos às áreas estritamente necessárias, devendo para o efeito serem implementadas medidas de sinalização de manchas de espécies arbóreas e/ou arbustivas autóctones que não condicionem a execução da obra.
55. Realizar as ações de corte de vegetação – estrato herbáceo - de forma gradual ou progressiva em cada uma das áreas e reduzidas ao mínimo indispensável de modo a reduzir o tempo de exposição do solo.
56. Encaminhar devidamente o material lenhoso passível de valorização resultante da desflorestação e da desmatação a destino final com vista ao seu aproveitamento.
57. Efetuar as operações de corte da vegetação por gradagem, em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, com mistura do material cortado com a camada superficial do solo revolto. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser objeto de corte da vegetação existente ou decapadas.
58. Nas áreas onde se venha a verificar a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deverá proceder-se à execução das disposições que constem no “Plano de Controle e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras”, se aplicável.
59. Garantir que as terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, não são reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportada a depósito devidamente acondicionada ou colocada em níveis de profundidade superiores a 1m.
60. A profundidade da decapagem do solo vivo deverá corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida.
61. A decapagem da terra viva/vegetal, sobretudo, nas áreas possuidoras do banco de sementes das espécies autóctones ou naturalizadas, deve restringir-se às áreas estritamente necessárias e deve ser realizada, de forma progressiva/gradual, em todas as áreas objeto de intervenção direta/física em termos de escavação/remoção de terras.
62. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma que nunca circule sobre a mesma, evitando a desestruturação do solo vivo.
63. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo viva por compactação e pulverização.
64. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
65. A terra/solo vivo proveniente da decapagem deve ser depositada em pargas, com cerca de 2m de altura, com o topo relativamente côncavo. Devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e devem ser

protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deverá ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.

66. Em caso de ser necessário utilizar terra vegetal, terras de empréstimo e materiais inertes, a utilizar na construção dos novos acessos, enchimento de fundações e, eventuais, outras áreas, assegurar junto dos fornecedores que não provêm de áreas ou de *stocks* contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
67. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
68. Realizar a prospeção arqueológica sistemática após a desmatção dos locais de implantação das infraestruturas do projeto, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatção e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
69. Proceder ao Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as fases preparatórias da obra, como a instalação de estaleiro e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
70. Suspender de imediato os trabalhos na frente de obra, caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactos sob a forma de um relatório preliminar. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.
71. Conservar as ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Medidas para a fase final da execução da obra

72. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.

73. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
74. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
75. Todo o material utilizado para sinalização da obra deve ser removido e reencaminhado para destino final adequado após a conclusão dos trabalhos.
76. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
77. Recuperar todas as áreas afetadas, incluindo operações de limpeza e remoção de todos os materiais, remoção completa de pavimentos existentes, descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
78. Garantir que não existem propriedades que perderam os acessos existentes às mesmas, assegurando que são construídos os acessos necessários para restabelecer a acessibilidade de todos os proprietários aos terrenos não abrangidos pelas Centrais Fotovoltaicas.

Medidas para a fase de exploração

79. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
80. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta Síntese de Condicionantes atualizada.
81. Assegurar a remoção controlada de todos os despojos resultantes de ações de corte da vegetação arbórea e arbustiva na faixa de servidão. O material lenhoso resultante da limpeza da faixa deve ser devidamente encaminhado para destino final adequado. Esta atividade deve ser desenvolvida em articulação com a APAS Floresta - Associação de Produtores Florestais relativamente ao destino final do material lenhoso que resultar da manutenção da faixa de gestão de combustível que terá de ser implementada sob a LMAT.

Medidas para a fase de desativação

82. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- a) A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b) As ações de desmantelamento e obra;
- c) O destino a dar a todos os elementos retirados;
- d) A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- e) Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

Programas de Monitorização

Implementar os programas de monitorização abaixo, nos termos em que os mesmos vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão e atendendo às seguintes diretrizes:

1. Programa de monitorização da avifauna na Linha Elétrica

Considerando que o projeto se desenvolve numa região onde se encontram referenciadas várias espécies de avifauna com, simultaneamente, elevada probabilidade de ocorrência, estatuto de ameaça elevado e risco de colisão intermédio a elevado, deve ser implementada a monitorização durante, no mínimo, três anos na fase de exploração, relativa à mortalidade da avifauna decorrente da colisão e ao efeito de exclusão nas populações das espécies Cegonha-preta *Ciconia nigra*, Milhafre-real *Milvus milvus*, Britango *Neophron percnopterus*, Abutre-preto *Aegypius monachus*, Tartaranhão-cinzento *Circus cyaneus*, Tartaranhão-caçador *Circus pygargus*, Águia-real *Aquila chrysaetos*, Águia-de-Bonelli *Aquila fasciata*.

2. Programa de monitorização do lobo-ibérico

Para atingir os objetivos pretendidos, devem ser monitorizados os seguintes parâmetros: Confirmar a presença de Lobo; Mapear a distribuição de Lobo ibérico na área de estudo; Determinar a frequência de utilização da área afetada pelo projeto; Verificar o efeito de exclusão na população do Lobo-ibérico por via da implantação do projeto. As campanhas de amostragem deverão ter por base o método de prospeção de indícios de presença (e.g. dejetos, pegadas). Os trabalhos de monitorização devem decorrer durante a fase prévia à obra, a fase de execução da obra e, na fase de exploração, deve ter uma duração mínima de cinco anos (ICNB, 2010).

3. Programa monitorização do Ambiente Sonoro assente nos seguintes pressupostos:

- a) Deve ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, caso o início da fase de construção ocorra num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições realizadas no âmbito do procedimento de AIA, deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, nos mesmos recetores (R1 a R7);
- b) Durante a fase de exploração, deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano da fase de exploração e subsequentemente no 10º ano de exploração. No caso dos recetores expostos ao ruído da SE e da LMAT, essas medições deverão ocorrer em períodos representativos das condições de propagação favoráveis e desfavoráveis, o que determina a realização mínima de duas campanhas de medição nos anos referidos (ano 1 e ano 10). Os correspondentes relatórios deverão ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

O programa de monitorização, alterado para atender ao disposto, terá de ser cumprido em todas as fases do projeto.

Na eventualidade de se verificar algum incumprimento legal, o proponente terá de tomar todas as medidas necessárias para o suprir de modo definitivo, com atuação ao nível da fonte, e se tal for impossível ou se revelar insuficiente, com atuação ao nível do(s) recetor(es) a salvaguardar

Outros Planos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e atualizado com as condições constantes da presente decisão.

Este plano deve prever a apresentação de Relatórios de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. Os relatórios devem ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

2. Plano de Compensação de Desflorestação

A área de compensação por perda de espaço biótico deve ser renaturalizada com espécies autóctones, seguindo as seguintes orientações:

- a) A área de arborização deve compensar a biomassa em termos de capacidade de sumidouro de carbono perdida com a implementação do projeto (centrais fotovoltaicas, apoios da LMAT e/ou faixa de gestão de combustível associada ao Projeto LMAT);
- b) A plantação de espécies deve prever, preferencialmente, as listadas como “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas” no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do local onde a medida de compensação irá ser implementada, no caso de serem afetadas espécies constantes no artigo 8º do PROF do local de implantação do projeto. Nos restantes casos, as ações de arborização devem recorrer às espécies identificadas como espécies a privilegiar para a sub-região homogénea do PROF onde se localizar a plantação – Secção III do Regulamento do PROF aplicável, alusiva ao Zonamento/Organização Territorial florestal das sub-regiões homogéneas;
- c) A escolha da área deve incidir preferencialmente sobre áreas ardidadas e/ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, serão consideradas outras áreas a nível nacional, cumprindo os requisitos impostos pelo PROF aplicável à região selecionada.

3. Plano de Controlo e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PCG-EVEI), se se registar a presença destas espécies. A proposta deverá contemplar as seguintes orientações:

- a) Apresentação, em documento autónomo com a referência aos autores especialistas ou entidades com a devida experiência na área, nas peças escritas e desenhadas;
- b) A prospeção integral, o mais possível, em data próxima ao início da obra, dado que decorreram 2 anos sobre os trabalhos de campo realizados em 2021 e após o período normal de floração;
- c) As áreas alvo deverão ser todas as áreas interiores à área vedada da central e a outras exteriores que possam ser objeto de intervenção ou de depósito de materiais, assim como as faixas de servidão legal da linha elétrica aérea, a 400kV;
- d) Apresentação de cartografia rigorosa e atualizada, sobre o orto, com a localização/levantamento georreferenciado das manchas e/ou núcleos destas espécies em presença. As áreas

- contaminadas devem ser quantificadas;
- e) Exposição das metodologias de controlo adequadas a cada espécie em presença que venha a ser identificada, mas privilegiando métodos não químicos. No caso de ocorrência de manchas de dimensão mais relevante considerar, na fase de construção e de exploração, o recurso ao fogo controlado, de forma periódica, como forma mais eficiente de esgotar o *stock* de sementes no solo, e à aplicação de um controlo biológico com recurso ao inseto *Trichilogaster acaciaelongifoliae*, caso esteja presente a espécie *Acacia longifolia*;
 - f) Inclusão no planeamento da desarborização/desmatação com o objetivo das referidas áreas terem um tratamento diferenciado e adequado por parte do Empreiteiro, assim como para referência espacial para a monitorização a realizar durante a Fase de Exploração;
 - g) Incluir como disposições a implementar na eliminação do material vegetal:
 - i. Separação dos resíduos do corte do restante material vegetal, adequado acondicionamento, sobretudo, do efeito de ventos, transporte a destino final adequado, assegurando a não propagação durante o transporte;
 - ii. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver;
 - iii. Orientações para o tratamento e destino final dos solos contaminados por propágulos e sementes.
 - h) Plano de Monitorização quer para a Fase de Construção quer para a Fase de Exploração com definição do tempo de acompanhamento. Na eventualidade de não serem detetadas as espécies em causa, nas áreas em causa, antes do início da obra apenas deverá ser apresentada uma proposta de Monitorização para a Fase de Exploração.
4. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), considerando as seguintes orientações:
- a) As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao “Projeto de Integração Paisagística da Central Solar Fotovoltaica de Mogadouro I e II” (PIP-CSF-MI&II), e que deverão ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação;
 - b) Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas temporariamente. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que tiveram durante a Fase de Construção e às operações a aplicar e a cada uma deve estar também associado o conjunto de ações a aplicar. Apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável;
 - c) A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos acessos a desativar, se aplicável, descompactação do solo, despedrega, regularização e modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais;
 - d) Definição da espessura da camada de terra vegetal a espalhar de forma a acomodar todo o volume proveniente da decapagem, com clara exceção da obtida em áreas que, eventualmente, à data possam ter presentes espécies vegetais exóticas invasoras;
 - e) No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas deverão ser consideradas espécies autóctones e contemplar um maior número ou maior representatividade de espécies com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo;
 - f) Deverão ser previstas medidas dissuasoras ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no

- que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbivoria, nas áreas a recuperar e a plantar;
- g) Prever a apresentação de relatórios de monitorização para a Fase de Exploração em período a propor após o término da obra de verificação e demonstração do seu cumprimento.
5. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal da Linha (PGRFSL), a 400kV, considerando as seguintes orientações:
- a) Os técnicos ou entidades especialistas autoras do plano devem ser identificados na documentação;
 - b) Cartografia com a localização das áreas onde se registre regeneração natural com vista à sua preservação e proteção;
 - c) Identificação e delimitação cartográfica de áreas passíveis de serem reconvertidas através da plantação de espécies autóctones;
 - d) Considerar uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de “ilhas” de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual;
 - e) Elenco de espécies a considerar, garantindo a sua diferenciação, ao nível da subespécie e no que se refere aos locais de plantação, como por exemplo linhas de água, ou de escorrência preferencial. A proposta deverá contemplar um maior número ou maior representatividade de espécies com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo;
 - f) O plano deve contemplar um programa de gestão e manutenção.